

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

PREÂMBULO	
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 006/2024
PROCESSO	Nº 931/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
INTERESSADO	Município de Miracema do Tocantins
Estimado	4.939.588,33
OBJETO	Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis (Diesel S10, Diesel comum, gasolina comum e etanol) a fim de abastecer os veículos e máquinas de diversas secretarias, na cidade de Miracema do Tocantins/TO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	05 de Julho de 2024 às 14:30HS.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prefeitura de Miracema do Tocantins - Travessa João Rodrigues - Centro
CONSULTAS AO EDITAL	O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Travessa João Rodrigues. Departamento de Licitação e – Fone: (63)3366-1444.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

ÍNDICE GERAL

1 – EDITAL

- 1.1 - Item I - Do Objeto
- 1.2 - Item II - Condições de Participação
- 1.3 - Item III - Da Representação, Do Credenciamento e Apresentação dos Envelopes
- 1.4 - Item IV - Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 1.5 - Item V - Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.6 - Item VI - Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.7 - Item VII – Do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital
- 1.8 - Item VIII – Da Sessão do Pregão
- 1.9 - Item IX – Dos Recursos
- 1.10 - Item X - Do Critério de Julgamento
- 1.11 - Item XI – Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item XII - Das Obrigações da Contratada
- 1.13 - Item XIII – Das Obrigações da Contratante
- 1.14 - Item XIV – Das Sanções Administrativas
- 1.15 - Item XV – Da Homologação
- 1.16 – Item XVI – Das Disposições Gerais

2 - Anexos

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
 - 2.2 - Anexo II - Carta de Credenciamento
 - 2.2 - Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
 - 2.3 – Anexo IV – Modelo de Declaração I
 - 2.4 – Anexo V – Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF)
 - 2.5 – Anexo VI – Declaração ME / EPP
 - 2.6 – Anexo VIII – Minuta do Contrato
-

I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo PRESENCIAL, sob o critério de julgamento “*MENOR PREÇO*”, objetiva a Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis (Diesel S10, Diesel comum, gasolina comum e etanol) a fim de abastecer os veículos e máquinas de diversas secretarias, na cidade de Miracema-TO, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

II – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL:

2.1. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

2.2. De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

2.3. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados os pregões eletrônicos, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. Por outro lado, a utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.

d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

d) A contratação de serviços e pequena monta, onde o prestador do serviço normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade pregão presencial.

2.5. Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

2.6. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Prefeitura divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

2.7. Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

2.8. Além da permissividade legal, a justificativa para a utilização da modalidade Pregão Presencial pode ser bem simples, conforme se verifica na justificativa apresentada pelo TCEMS em um certame de pregão presencial recente:

Pregão Presencial 02/2023 - TCEMS.

A futura contratação será processada pela modalidade "Pregão Presencial", uma vez que o objeto é facilmente definido e estabelecido padrões de qualidade, enquadrando-se no disposto na Lei nº 10.520/2005.

2.9. Portanto, entendemos que a utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Prefeitura, na contratação de postos de combustíveis e, conseqüentemente, fornecimento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

combustíveis não é ilegal, principalmente pelo fato de que será contratada uma empresa sediada neste Município.

2.10. Ressaltamos que o Município de Miracema do Tocantins possui atualmente menos de 18.566 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (nosso grifo), conforme prescreve o § 2º do art. 17** da nova lei de licitações e contratos.

2.11. No entanto, mesmo contando com o prazo de 06 (seis) anos cumprir a exigência de realizar a gravação em áudio e vídeo da sessão do pregão presencial, fundamentado na Lei nº 14.133/21, esta Prefeitura Municipal já está realizando as devidas gravações e os arquivos serão anexados ao processo.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por um dos membros da CPL, cabendo ao mesmo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.6. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133//2021, é vedada a participação de empresas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.7. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.8. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos – desempate fictício.

3.9. Não haverá reserva de cota tendo em vista a impossibilidade de fracionar o objeto da licitação, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

3.10. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3.11. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.

3.12. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da Junta Comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.1) A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

4.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

4.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

4.8. A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato-quando for o caso.

4.9. Não será admitido o credenciamento para concorrer neste certame licitatório, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

4.10. A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Habilitação e 02- Proposta pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na sessão de julgamento do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.11. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

4.12. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

4.13. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração do ANEXO - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Habilitação e Proposta, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

(Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Habilitação e Proposta, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

4.14. Os poderes de representação deverão ser demonstrados por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos - carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do ANEXO – (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com a firma do outorgante reconhecida, juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

4.15. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.16. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas,** segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2009.

4.17. A presente certidão/declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes “01” e “02”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

4.18. Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do ANEXO - Declaração de Cumprimento dos requisitos previstos em Edital.

4.19. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no Item III – Da Representação e do Credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o percentual de lance final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.20. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.21. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

4.22. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME, MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior ao menor preço.

5.3. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa, MEI ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos percentuais de lances apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº: 147, de 07 de agosto de 2014).

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constarão a carta-proposta, contendo inclusive as especificações dos objetos de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda:

6.1.1. Indicar em seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2024
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

6.1.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da Proponente. **E deverá, também, ser elaborada conforme orientações do ANEXO VII, sendo salvo pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado.**

6.1.3. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante do Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.4. **A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope “proposta”, porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.**

6.1.5. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

6.1.6. SER APRESENTADA COM LANCE EM NUMERAL E POR EXTENSO. No lance ofertado, conseqüentemente no valor líquido a ser recebido pela Contratada deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre percentual de lance grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o menor destes.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores líquidos a serem recebido, em decorrência do percentual de lance a ser aplicado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

6.4. As comunicações entre o município e o licitante serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

6.5. As propostas que não contiverem e-mail para comunicação estarão sujeitas à desclassificação, salvo possibilidade de suprir tal irregularidade, devendo o representante da licitante firmar declaração indicando o e-mail e fax para tal finalidade.

VII - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

7.1. No(s) Envelope(s) “Documentos de Habilitação” constarão os documentos exigidos neste edital e ainda:

7.1.1. Indicar em seu anverso:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2024
ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

7.2. Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em cópia autenticada ou em cópia juntamente com a apresentação dos originais:

A - Relativa à Habilitação Jurídica;

B - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

C- Qualificação Econômica-Financeira;

D – Qualificação Técnico Profissional

E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);

7.2.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.2.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.2.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.2.1.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.5. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

B.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio ou equivalente, na forma da lei. No caso do Estado a referida Certidão só terá valor apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado. (www.receita.fazenda.gov.br).

B.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).

B.4. Prova de regularidade perante a seguridade social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) (www.mpas.gov.br).

B.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

C.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não inferior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

C.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

C.3 - Aplica-se o entendimento do subitem anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

C.4 - Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer n.º 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica.

D - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67,

LEI FEDERAL 14.133/2021:

8.8 - Para a comprovação da *Qualificação Técnica*, os licitantes deverão apresentar:

a) Declaração emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, **tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida;**

b) Alvará da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

8.9 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não será aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

8.9.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.9.2 - A comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme Modelo III.

E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III).

7.3. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes “de Proposta” e “Documentação”, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

7.4. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.6. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não inferior a 60 (sessenta) dias, com exceção da certidão expedida pela junta comercial correspondente que será aceita com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias.

7.7. As licitantes poderão, opcionalmente, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, no entanto, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.9. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, o Pregoeiro fixará prazo de até 01 (uma) hora para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não apresentados.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

VIII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao **e-mail:** licitacaomiracema10@gmail.com nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

8.7. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

8.8. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

8.9. A decisão a respeito da petição apresentada pelo Impugnante será comunicada via e-mail e afixada no Placar da Prefeitura e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO:

9.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item IV deste Edital.

9.2. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.3.1. Quando o número de licitantes presentes for inferior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, o Pregoeiro fará a designação dos licitantes que deverão vistar as “Propostas de Preços”.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

9.5. No tocante aos lances no preço de bomba dos combustíveis, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao lance mínimo orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos o lance por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do lance da proposta.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. Para fins de classificação das propostas, será considerado o lance linear único.

9.8. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham lances sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço ofertado, para participarem dos lances verbais.

9.9. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.8, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os percentuais oferecidos.

9.10. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.9, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de lances distintos e crescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de menor preço.

9.11. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.12. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 9.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado, observada a ordem de classificação.

9.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de menor preço. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **“Direito de Preferência”**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

9.15.1. Para efeito do disposto no subitem 9.10 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.15.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de lance inferior àquela considerada de menor preço para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.15.1.3. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15.1.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.15.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.15.1.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço.

9.15.1.5. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.15.1 a 9.15.1.4 acima, será considerado o percentual de lance apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

9.15.1.6. O disposto nos subitens 9.15.1 a 9.15.1.5 acima somente se aplicará quando o menor preço inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.17. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o lance estimado sigiloso para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido menor preço.

9.18. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.19. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.19.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

- a) apresentarem lances inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.19.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em lance inferior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

9.20. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e lance apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.21. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

9.22. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo Pregoeiro.

9.23. Declarando o vencedor, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao lance daquela, mantidas as quantidades ofertadas, com base na aplicação subsidiária da regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.24. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com o Licitante mais bem classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

9.25. Na ocorrência do disposto no item 9.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de menor preço.

9.26. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.27. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

9.28. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, se for o caso, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada ou a proposta desclassificada.

9.29. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para a realização de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares.

9.30. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.31. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

X - DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, qualquer licitante poderá, na própria sessão, manifestar sua intenção de recorrer, tudo nos termos do arts. 165, I, de Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez manifestada a intenção de apresentar recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacaomiracema10@gmail.com, observando que a prefeitura não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade inferior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade inferior para homologação.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **menor preço**.

11.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitações na Travessa João Rodrigues, centro. Miracema do Tocantins, para intimação e conhecimento dos interessados.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ADITIVO CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura Municipal, no prazo de até **10 (dez) dias** após a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e **informações poderão ser encaminhadas através do e-mail:**

_____.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar, com o respectivo percentual de lance; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior aos abastecimentos.

13.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.11. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.13. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado e nem reequilibrado, em decorrência do objeto e prazo de execução, salvo em ocorrendo eventual prorrogação da vigência contratual, ocasionado por responsabilidade da CONTRATANTE.

13.14. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.15. O contratado será obrigado aceitar, as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme [artigo 125 da Lei 14.133/2021](#).

13.16. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas, a saber:

_____.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

14.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

14.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

14.4. Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas e exigidas no Edital da Licitação.

14.5. Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

14.6. Emitir notas fiscais correspondentes ao fornecimento de combustível mensal, em conformidade com os Formulários de Abastecimentos em posse da Contratada, acompanhada de todas as CNDS fiscais

14.7. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

14.9. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

14.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

14.11. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.12. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

14.13. Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;

14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante em decorrência de fornecimento de combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ao definido pela ANP.

14.15. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

14.16. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.18. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.19. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.20. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.21. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

14.22. A contratada deverá acompanhar a execução das obras, com o objetivo de verificar se o que foi planejado nos projetos estão realmente executados.

XV- DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

15.1. Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Edital e Termo de Referência.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens abastecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

15.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.

15.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a prestação dos serviços pelo prestador dos serviços.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1. deste Termo de Referência.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 16.1. deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico

16.10. deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

17.12. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

17.13. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade inferior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela;

17.3. A decisão da autoridade competente será publicada no site oficial e afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer os móveis e equipamentos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

17.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

17.6. Como condição para contratação e emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação obrigatória e com validade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.7. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XVIII – DO CONTRATO:

18.1. Após a adjudicação e a homologação, será elaborado o CONTRATO, cuja minuta constitui o deste Edital.

18.2. O CONTRATO será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser assinatura eletrônica.

18.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

acima citado poderá ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na Lei 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

18.5. Constitui parte integrante do CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência) bem como a proposta da empresa vencedora do CONTRATO, para todos os efeitos legais.

18.6. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

18.11. O Contrato poderá ser alterado, cancelado ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Fica assegurada a Autoridade Inferior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

19.2. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

9.6. A Administração poderá, até a assinatura o Contrato, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente mais bem classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

19.7. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

19.8. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

19.9. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Miracema - TO, ____ de XXX de 2024.

Secretario Municipal de Transportes

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos a etapa de planejamento, obrigações e atribuições para ambas as partes da possível aquisição se assegure na viabilização o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** do preço dos combustíveis na bomba, conforme prevista na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada fornecimento de **combustíveis** (Diesel S10, Diesel comum, gasolina comum e etanol) a fim de abastecer os veículos e máquinas de diversas secretarias, na cidade de Miracema do Tocantins, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os produtos descritos na relação da lista abaixo, composta por cinco itens, deverão ser fornecidos na Cidade de Miracema do Tocantins.

1.3. Estimativa das Quantidades e Valores da Futura Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S10	Litro	441.00	R\$ 6,78	R\$ 2.988.510,00
2	Diesel Comum	Litro	197.00	R\$ 6,74	R\$ 1.327.123,33
3	Gasolina Comum	Litro	89.000	R\$ 6,66	R\$ 593.036,67
4	Etanol	Litro	6.500	R\$ 4,74	R\$ 30.918,33
Soma					R\$ 4.940.958,33
Total Geral Estimado					R\$ 4.939.588,33

1.4. O contrato terá como limite de fornecimento a quantidade de litros estimada, sendo o montante financeiros apenas estimativa de gastos, a qual pode variar para mais ou para menos, de acordo com o valor do litro do combustível na época do abastecimento, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos neste Termo de Referência. Desta forma, o controle do consumo e possíveis aditivos contratuais deverão ter como referência as quantidades de litros contratadas e não o montante financeiro estimado inicialmente.

2. Justificativa da Contratação

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional da demanda de cada Secretária Municipal requisitante. Atualmente a frota de veículos concentra-se na sede e nas suas Secretarias, sendo necessária esta aquisição, para atender a diversidade de tipos de veículos existentes na frota municipal (Diesel S10, Diesel comum, gasolina comum e etanol).

3. Regras Gerais

3.2. A quantidade de combustíveis a serem consumidos, durante um período de 12 (doze) meses, são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos valores unitários do litro do combustível no dia do abastecimento, com a aplicação do devido lance contratado. Desta forma, a quantidade em litros estimada representa montante em litros máximos a serem utilizados.

3.3. A licitação será realizada em um único item – Menor preço.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o julgamento pelo menor preço por item.

3.5. Os abastecimentos deverão ser realizados na cidade de Miracema do Tocantins, tendo em vista que a frota da Prefeitura se encontra nessa cidade e o deslocamento para outra cidade, visando o abastecimento dos veículos e máquinas tornar-se-ia inviável operacionalmente e economicamente.

3.6. A licitação será realizada em itens, conforme tabela do item 1.3, desse Termo de Referência, devendo o licitante oferecer o menor preço praticado no ato do abastecimento.

3.7. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO dos combustíveis – item 6, da tabela 1.3, deste Termo de Referência.

3.8. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele ofertado no ato da sessão, respeitando as regras descritas no item 3.11, deste Termo de Referência.

3.9. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele ofertado no dia do da sessão, sendo o menor lance contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

3.12. O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br,

3.13. Para a futura contratação, o quantitativo estimado dos combustíveis baseou-se no consumo, em litros, entre 2023/2024 – podendo destacar o aumento na frota da Prefeitura nesse período.

3.14. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá onerar os custos da Prefeitura de Miracema do Tocantins, mediante aumento dos valores dos combustíveis a serem praticados especialmente para a Prefeitura.

3.15. O consumo de combustíveis, em litros, dos últimos dozes meses, foi o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	DIESEL S-10	Litro	441.000
2	DIESEL COMUM	Litro	197.000
3	GASOLINA COMUM	Litro	89.000
4	ETANOL	Litro	6.500

4. Orçamento Estimado

4.1. Para calcular os preços unitários referenciais, foi realizada uma pesquisa de mercado com fornecedores locais e regionais. Os preços cotados foram analisados e uma média foi estabelecida para cada tipo de combustível, considerando a variação de mercado e possíveis reajustes ao longo do período contratual. A seguir, apresentamos a média dos preços unitários obtidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	DIESEL S-10	Litro	441.000
2	DIESEL COMUM	Litro	197.000
3	GASOLINA COMUM	Litro	89.000
4	ETANOL	Litro	6.500

5. DA PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar deste certame todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de grande porte, e que preencherem as condições de credenciamento conforme edital e ainda com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

sedes no perímetro urbano do município de Miracema do Tocantins. Obedecendo todas as exigências requeridas no edital de chamada da licitação.

6. DA METODOLOGIA

6.1. O critério de julgamento será pelo Menor Preço.

6.2. Como limite do valor máximo dos combustíveis, a licitante deverá respeitar os preços publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível continue divulgando os preços semanais praticados dos combustíveis na cidade de Miracema do Tocantins. Esses valores divulgados serão considerados como os valores máximos a serem praticados à vista ou a prazo pelo posto contratado.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. O abastecimento será contínuo e parcelado de acordo com as necessidades da Prefeitura logo após a assinatura do contrato devidamente publicado para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, tendo em vista se tratar de fornecimento continuado, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/21.

7.2. A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas na cidade de Miracema do Tocantins, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

7.3. Os produtos deste Termo Referência, mesmo entregue e aceito pela Administração, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

7.4. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

7.5. O fornecimento deverá ser realizado de forma imediata nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (posto de combustível instalado no município de Miracema do Tocantins), onde a Contratada ficará disponível durante os sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo mediante o recebimento da requisição/ordem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

de fornecimento, emitida e assinada pelo secretário municipal e responsável pelo departamento de compras e órgão requisitante.

7.6. O abastecimento de cada veículo, ônibus, caminhão ou máquina será registrado por meio de Formulário de Abastecimento próprio, em duas vias, sendo que uma via ficará retida no posto de abastecimento e a outra será arquivada no setor de controle de frotas da Prefeitura, deverá constar a quantidade de litros abastecida, a data da operação, o valor unitário do litro do combustível na data de abastecimento, o valor total do abastecimento, o nome e assinatura do condutor do veículo/máquina, o nome do frentista, o tipo de veículo/máquina (marca e modelo), a placa do veículo e nome e assinatura do frentista.

7.7. Poderá, a critério da Contratante, serem feitos fornecimentos do combustível em reservatório sobre caminhão para o abastecimento das máquinas no trecho de obras/serviços. Nesse caso, a Contratante emitirá ordem de fornecimento específica para tal finalidade.

8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao abastecimento, o faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.2. O valor total da nota fiscal deverá coincidir com a soma dos valores dos Formulários de Abastecimentos do mês a que se refere o faturamento. Os formulários ou suas cópias de posse da Contratada deverão ser encaminhados juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação da quantidade abastecida.

8.3. O valor do combustível praticado pelo contratado será sempre o valor contratado, independentemente se o posto pratique preços a prazo, como no caso de pagamento por meio de cartão de crédito.

8.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, incluindo nesse prazo o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL/FATURA mensal com o CNPJ da CONTRATANTE, na forma eletrônica, constando em anexo, os Formulários de Abastecimento, bem como registrando o percentual de lance e o seu valor total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

8.6. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com os Formulários de Abastecimentos mensalmente emitido pela Contratada.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura da Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de:

- Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014,
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao ICMS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais relativa ao ISSQN, conforme o caso.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o tipo de combustível faturado e seu valor unitário;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de abastecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa/atesto da nota fiscal, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho por estimativa e a cada pagamento, a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, deverá realizar consulta de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \frac{I}{(6/100) \cdot 365}$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.14.1 conferência e aprovação do faturamento mensal e atestação de conformidade do efetivo fornecimento;

8.14.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

8.14.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

10. Modalidade de Contratação

10.1. Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA SUA FORMA ELETRÔNICA

11.1. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

11.2. De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

11.3. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados os pregões eletrônicos, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Por outro lado, a utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.
- d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- d) A contratação de serviços e pequena monta, onde o prestador do serviço normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade pregão presencial.

11.5. Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

11.6. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Prefeitura divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

11.7. Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

11.8. Além da permissividade legal, a justificativa para a utilização da modalidade Pregão Presencial pode ser bem simples, conforme se verifica na justificativa apresentada pelo TCEMS em um certame de pregão presencial recente:

Pregão Presencial 02/2023 - TCEMS.

A futura contratação será processada pela modalidade "Pregão Presencial", uma vez que o objeto é facilmente definido e estabelecido padrões de qualidade, enquadrando-se no disposto na Lei nº 10.520/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

11.9. Portanto, entendemos que a utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Prefeitura, na contratação de postos de combustíveis e, conseqüentemente, fornecimento dos combustíveis não é ilegal, principalmente pelo fato de que será contratada uma empresa sediada neste Município.

11.10. Ressaltamos que o Município de Miracema do Tocantins possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo** (nosso grifo), conforme prescreve o [§ 2º do art. 17](#) da nova lei de licitações e contratos.

11.11. No entanto, mesmo contando com o prazo de 06 (seis) anos cumprir a exigência de realizar a gravação em áudio e vídeo da sessão do pregão presencial, fundamentado na Lei nº 14.133/21, esta Prefeitura Municipal já está realizando as devidas gravações e os arquivos serão anexados ao processo.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13. O valor do combustível poderá ser atualizado, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitando o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.
 14. Não haverá pedido de reequilíbrio nos 2 (dois) primeiros meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão.
 15. . Não haverá pedido de reequilíbrio no mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro.
 16. . O pedido de reequilíbrio deverá ser realizado em dia útil e horário comercial (até às 14:00h).
 17. O intervalo mínimo de intervalo mínimo de 2 (dois) meses do item 10.18.1 será dispensado caso a variação de preços no mercado seja inferior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes do combustível
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

18. A CONTRATADA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio com os respectivos preços decompostos por combustível.
 19. As notas fiscais que acompanham o pedido deverão ser de aquisições realizadas nos dias úteis da semana em que o pedido de reequilíbrio for apresentado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que a semana será considerada como o período compreendido entre segunda-feira A data do pedido será aquela em que ele for recebido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa. O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.
 20. e sexta-feira.
 21. . O ÓRGÃO GERENCIADOR autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado, caso a análise indique a viabilidade do pleito, e se manifestará por meio de Notas Técnica e Jurídica, contendo os valores a serem adotados nos contratos.
 22. O ÓRGÃO GERENCIADOR utilizará, preferencialmente, como fonte oficial, os valores da publicação oficial da Petrobras (para gasolina e diesel) e da SIAMIG (para o etanol anidro e hidratado), para cálculo da variação percentual a ser aplicada no valor de referência a ser atualizado.
 23. O início da vigência do novo valor será o dia útil seguinte ao pedido de reequilíbrio dos preços autorizado.
 24. . O ÓRGÃO GERENCIADOR publicará a alteração dos valores por meio de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, e então comunicará aos CONTRATANTES para que eles procedam com a revisão em seus respectivos contratos, de modo que os preços praticados sejam únicos.
 25. A CONTRATANTE deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 26.
-

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

27.1. Não haverá exigência de garantia adicional contratual da execução dos itens fornecidos na contratação.

14. CLAUSULAS DO CONTRATO

14.1. DO CONTRATADO

14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, obriga-se:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
 - b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
 - c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas e exigidas no Edital da Licitação.
 - e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
 - f) Emitir notas fiscais correspondentes ao fornecimento de combustível mensal, em conformidade com os Formulários de Abastecimentos em posse da Contratada, acompanhada de todas as CNDS fiscais
 - g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.
 - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
 - i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
 - j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições,
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

- l)** Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m)** Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n)** Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante em decorrência de fornecimento de combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ao definido pela ANP.

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1. A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a)** Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
 - b)** Expedir a Nota de Empenho na modalidade estimativa;
 - c)** Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
 - d)** Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
 - e)** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
 - f)** Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
 - g)** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 156, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
 - h)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.
- j) Verificar os preços dos combustíveis faturados, em conformidade com este Termo de Referência;
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- l) Notificar a contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- m) Fiscalizar a execução dos serviços para fornecimento de combustíveis, objeto deste termo de referência, podendo sustar ou recusar aquele que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. Fica designado para exercer a fiscalização do contrato.
- n) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

15. Da Vigência

15.1. O contato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as regras do art. 107, da Lei 14.133/21.

16. Responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. O fiscal é o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 117 da Lei 14.133/21, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17. Das Sanções Administrativas

17.1. A CONTRATADA De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1. deste Termo de Referência.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 14.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 17.10. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.14. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

17.15. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

17.16. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

18. Da Extinção do Contrato

18.1. A extinção do presente contrato poderá ser realizada e processada nos casos previstos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. Relação dos Veículos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

19.1. Abaixo consta a relação de veículos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, para os quais poderá haver fornecimento de combustíveis:

RELAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	UNI	MARCA	ANO	MODELO	POTÊNCIA	PLACA	COMBUSTIVEL
1	PÇ	CHEVROLET	2001/2002	Pick up corsa Chevrolet		MXB 6500	
2	PÇ	PEUGEUOT	2019/2020	Peugeot Partner Ambulância		QWB 0428	
3	PÇ	MITSUBISHI	2016/2017	L 200 Triton		QKG 6262	DIESEL S-10
4	PÇ	MITSUBISHI	2016/2017	L 200 Triton		QKG 6252	DIESEL S-11
5	PÇ	MITSUBISHI	2018/2019	L 200 Triton		QKM 4638	DIESEL S-12
6	PÇ	MITSUBISHI	2018/2019	L 200 Triton		QKK 2668	DIESEL S-13
7	PÇ	MITSUBISHI	2018/2019	L 200 Triton		QKK 2678	DIESEL S-14
8	PÇ	MITSUBISHI	2018/2019	L 200 Triton		QKK 2458	DIESEL S-15
9	PÇ	FIAT	2012/2013	Fiat Uno		MXE 7406	
10	PÇ	FIAT	2014/2015	Fiat Doblo		OYC 6777	
11	PÇ	FIAT	2014	Fiat Doblo		OYC 6747	
12	PÇ	RENAULT	2018/2019	Renault Sandero		QKI 7638	
13	PÇ	RENAULT	2018/2019	Renault Sandero		QKI 7628	
14	PÇ	FIAT	2013	Fiat Uno		OLM 8715	
15	PÇ	RENAULT	2017/2018	Renault Master		QKH 8238	
16	PÇ	-	2018/2019	Micro ônibus		QKM 2047	
17	PÇ	TOYOTA	2021/2021	Pick up Hilux		RIM0C69	
18	PÇ	TOYOTA	2021/2021	Pich up Hilux Ambulância		MWB 5057	
19	PÇ	TOYOTA	2021/2021	HILUX	204CV	RIMOC69	DIESEL S-10
20	PÇ	TOYOTA	2021/2021	HILUX	204CV	RSF6B59	DIESEL S-10
21	PÇ	TOYOTA	2021/2021	HILUX	204CV	RSF7C59	DIESELS-10
22	PÇ	01-FORD	2005/2006	COURIER RONTAN	2P/95CV	MVX-2116	GASOLINA
23	PÇ	01-FORD	2001/2002	COURIER RONTAN	2P/95CV	MXB-6500	GASOLINA
24	PÇ	01-FIAT	2010/2011	DOBLO RONTAN AMB2	5P/132CV	MWD-6043	ALC/GASOLINA
25	PÇ	01-FIAT	2009/2010	UNO MILLE WAY ECON	5P/66CV	MWQ-6043	ALC/GASOLINA
26	PÇ	01-FIAT	2012/2013	UNO MILLE WAY ECON	5P/66CV	MXE-7406	ALC/GASOLINA
27	PÇ	01-FIAT	2014/2015	DOBLO ATTRACTIV 1,4	7P/86CV	OYC-6747	GASOLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

28	PÇ	01-FIAT	2014/2015	DOBLO ATTRACTIV 1,4	7P/86CV	OYC-6777	GASOLINA
29	PÇ	01-RENAULT	2018/2019	SANDERO EXPR 10	5P/82CV	QKI-7638	ALC/GASOLINA
30	PÇ	01-RENAULT	2018/2019	SANDERO EXPR 10	5P/82CV	QKI-7628	ALC/GASOLINA
31	PÇ	01-RENAULT	2017/2018	MASTER FUR L3H2	1.43/130CV	QKH-8238	DIESEL S10
32	PÇ	01-RENAULT	2018/2019	KANGOO/MARIMAR	2.27T/95CV	OYC-7161	ALC/GASOLINA
33	PÇ	01-MMC/L200	2016/2017	L200 TRITON GL D	5P/180CV	QKG-6262	DIESEL S10
34	PÇ	01-MMC/L200	2018/2019	L200 TRITON SPT GL	1.05T/190CV	QKK-2458	DIESEL S10
35	PÇ	01-MMC/L200	2018/2019	L200 TRITON SPT GL	1.05T/190CV	QKK-2678	DIESEL S10
36	PÇ	01-MMC/L200	2016/2017	L200 TRITON GL D	1.01/180CV	QKG-6252	DIESEL S10
37	PÇ	01-MMC/L200	2008/2008	L200 TRITON GL D	1.01/180CV	MWT-5848	DIESEL S10
38	PÇ	01-MMC/L200	2018/2019	L200 TRITON SPT GL	1.05T/190CV	QKK4638	DIESEL S10
39	PÇ	01-CHEVROLET	2001/2002	PIC UP CORSA	-	MXB-6500	GASOLINA
40	PÇ	01-FIAT	2013	UNO MILLE	-	OLM-7715	FLEX
41	PÇ	01-VOLKSWAGEN	2018/2019	MICRO ÔNIBUS	-	QKM -2047	DIESEL
42	PÇ	01-HONDA	2014	MOTO BROS 150	150cc	OLK-4954	FLEX
43	PÇ	01-HONDA	2014	MOTO BROS 150	150cc	OLK-4874	FLEX
44	PÇ	01-HONDA	2015	MOTO BROS 150	150cc	QKC-5937	FLEX
45	PÇ	01-HONDA	2015/2016	MOTO CG START 150	150cc	QKG- 6272	FLEX
46	PÇ	01-HONDA	2004	XTZ 125	125cc	MWL-7202	GASOLINA
47	PÇ	01-HONDA	2004	XTZ 125	125cc	MWL-1893	GASOLINA
48	PÇ	01-SUZUKI	2009/2010	SUZUKI 125	125cc	MXC-0693	FLEX
49	PÇ	01-SUZUKI	2009/2010	SUZUKI 125	125cc	MXB-6133	FLEX
50	PÇ	01-HONDA	1999	XLR 125	125cc	MVO-0861	GASOLINA
51	PÇ	01-YAMAHA	1979	RD-135	135cc	MVN-0910	GASOLINA

RELAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ITEM	UNID	MARCA	ANO	MODELO	POTÊNCIA	PLACA	COMBUSTIVEL
52	PÇ	01- VW	2009/2010	VW INDUSCAR FOZ U	185 VC	MW-6589	DIESEL S-10
53	PÇ	FIAT	2022/2022	TOURO	170 CV	RPA8D02	DIESEL S-10
54	PÇ	FIAT	2022/2022	TOURO	170CV	RPA9197	SIESEL S-10
55	PÇ	01- VW	2010/2011	MASCA GRANMINIO	115 CV	MXE-8293	DIESEL S-10
56	PÇ	01- VW	2009/2010	VW INDUSCAR FOZ U	185 CV	MWU-1903	DIESEL S-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

57	PÇ	01- VW	2013/2014	VW 15.190	185 CV	OLI-1903	DIESEL S-10
58	PÇ	01- IVECO	2012/2013	IVECO CITYCLASS 70C17	170 CV	MXE-2285	DIESEL S-10
59	PÇ	01- IVECO	2012/2013	IVECO CITYCLASS 70C17	170 CV	MXD-9395	DIESEL S-10
60	PÇ	01-IVECO	2012/2013	IVECO CITYCLASS 70C17	170 CV	MXE-0995	DIESEL S-10
61	PÇ	01-IVECO	2012/2013	IVECO CITYCLASS 70C17	170 CV	MXD-9455	DIESEL S-10
62	PÇ	01-MARCO POLO	2008/2009	VOLARE V6 ESC	140 CV	MWR-3924	DIESEL S-10
63	PÇ	01-MARCO POLO	2010/2011	VOLARE V6 ESC	115 CV	MWV-7409	DIESEL S-10
64	PÇ	01-MARCO POLO	2008/2009	VOLARE V6 ESC	140 CV	MWS-3862	DIESEL S-10
65	PÇ	01-MARCO POLO	2012/2013	VOLARE V8L 4X4	140 CV	OLK-3141	DIESEL S-10
66	PÇ	01- FIAT	2009/2010	UNO MILLE WAY ECON	60 CV	MWQ-6053	GASOLINA
67	PÇ	VOLKSWAGEM	2020/2020	ONIBUS	160CV	QWE-7C22	DIESEL S-10
68	PÇ	VOLKSWAGEM	2020/2020	ONIBUS	160CV	QWE-7*35	DIESEL S-10
69	PÇ	POLO	2020/2021	ONIBUS	152CV	RSA-0I18	DIESEL S-10
70	PÇ	Ford	22/22	Ford Transit 401B	170CV	QWE5J62	DIESEL S-10
71	PÇ	Ford	22/22	Ford Transit 410B	170CV	QWE 5I92	DIESEL S-10
72	PÇ	Ford	21/22	Ford Transit 410B	170CV	QWE 5J48	DIESEL S-10
73	PÇ	Ford	21/22	Ford Transit 410B	170CV	QWE 5J38	DIESEL S-10
74	PÇ	Ford	22/22	Ford Transit 410B	170CV	QWE 5J52	DIESEL S-10
75	PÇ	Ford	22/22	I/Ford Transit Raytec PA	179CV/ 1995	QWFIF93	DIESEL S-10
76	PÇ	Ford	22/22	I/Ford Transit Raytec PA	179CV/ 1995	QWF5G80	DIESEL S-10
77	PÇ	Ford	22/22	I/Ford Transit Raytec PA	179CV/ 1995	QWF5G22	DIESEL S-10
78	PÇ	Ford	22/22	I/Ford Transit Raytec PA	179CV/ 1995	QWF2B10	DIESEL S-10
79	PÇ	Ford	22/22	I/Ford Transit Raytec PA	179CV/ 1995	QWF5G31	DIESEL S-10

RELAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	UNID	MARCA	ANO/MOD	MODELO	POTÊNCIA	PLACA	COMBUSTIVEL
80	PÇ	01-CHEVROLT	2008/2009	PRISMA MAX	5P/97CV	MWV-0869	ALC/GASOLINA
81	PÇ	01- FIAT	2014/2015	PALIO FIRE	5P/75CV	QKE-0539	ALC/GASOLINA
82	PÇ	01-VOLKSWAGEN	-	WV 1618	195 CV	LAF-8508	DIESEL S-10
83	PÇ	01-CHEVROLT	2021	ONIX JOY	78CV	-	ALC/GASOLINA
84	PÇ	Mitsubishi	2023	L200 TRITON		SCI7C46	DIESEL
85	PÇ	Mitsubishi	2024	L200 TRITON		MWB8E98	DIESEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

86	PÇ	VOLKSWAGEM		GOL	72CV		ALC/GASOLINA
RELAÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL / VEICULOS E IMPLEMENTOS							
ITEM	UNID.	MARCA	ANO	MODELO	POTÊNCIA	PLACA	COMBUSTIVEL
87	PÇ	01- MASSEY FERGUSON	2002	283	83 CV	-	DIESEL S-10
88	PÇ	04 - NEW HOLLAND	2014	TT 4030	75 CV	-	DIESEL S-10
89	PÇ	02- JOHN DEERE	2014	5085 E	85 CV	-	DIESEL S-10
90	PÇ	01- JOHN DEERE	2018	5075 E	75 CV	-	DIESEL S-10
91	PÇ	01- CAMINHÃO WV	2008	13-180	180 CV	-	DIESEL S-10
92	PÇ	01- FIAT	2008	STRADA	106 CV	MWU-1192	GASOLINA
93	PÇ	01 -CATERPILLER	2008	120 H	147 CV	PATRIN-4342	DIESEL S-10
94	PÇ	01 - CATERPILLER	2014	120 K	147 CV	PAC	DIESEL S-10
95	PÇ	01 - FORD	2004	FORD CARGO	162 CV	MWY-6990	DIESEL S-10
96	PÇ	01- FORD	2004	FORD CARGO	162 CV	MWY-7020	DIESEL S-10
97	PÇ	01- FORD	2004	FORD CARGO	162 CV	MVY-3672	DIESEL S-10
98	PÇ	01- CASE	2013	580 N	85 CV	PAC	DIESEL S-10
99	PÇ	01- MICHIGAN	1982	45 C	196 CV	PATRIM-2804	DIESEL S-10
100	PÇ	01- SCANIA	1987	5112 CL	310 CV	CLH-1829	DIESEL S-10
101	PÇ	01- VW	1995	16.180	195 CV	LAF-8505	DIESEL S-10
102	PÇ	01-XCMG	2020	PA CARREGADEIRA	300CV	LW300KV	DISEL S500
		01-XCMG	-	PA CARREGADEIRA	300CV	45C	DISEL S500
		MICHIGAM	-	RETRO ESCAVADEIRA	109CV	580N	DISEL S500
103	PÇ	01-XCMG	2020	RETRO ESCAVADEIRA	109CV	XT870BRI	DISEL S500

Miracema do Tocantins, xx de xx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

**ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À
Prefeitura de Miracema do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação
Travessa João Rodrigues, s/nº, Centro, Miracema – TO.

PREGÃO Nº ____/2024

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ n°
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2024.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

**ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº ___/2024**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,...../.../.....

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO V (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.2., “E”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

**ANEXO VI (FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, com sede _____, (endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Presencial nº**
____/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos “itens 5 e 6”
por ocasião do credenciamento.**

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ____/____.

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS E
_____ NA FORMA SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Travessa João Rodrigues SNº, inscrito no CNPJ sob o nº 02.070.357/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXX, portador do documento de identidade RG: xxx SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. XXXX, residente e domiciliado na cidade de Miracema do Tocantins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante _____, (qualificação completa), doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Presencial nº. ____/2024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

TABELA

2.2. Constitui parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da empresa vencedora do CONTRATO, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO MENOR PREÇO

E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O Menor preço dos combustíveis..... (por extenso).

4.2. O pagamento será efetuado até ____ (____) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos serviços, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3. Caso o objeto entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail:

_____.

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo, deduzidos os impostos legais devidos, conforme o caso.

4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

4.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste contrato.

4.14. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.15. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

5.1.2. A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
 - b) Expedir a Nota de Empenho na modalidade estimativa;
 - c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
 - d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
 - e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
 - f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
 - g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 156, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 - i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.
 - j) Verificar os preços dos combustíveis faturados, em conformidade com este Termo de Referência;
 - k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - l) Notificar a contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - m) Fiscalizar a execução dos serviços para fornecimento de combustíveis, objeto deste termo de referência, podendo sustar ou recusar aquele que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. Fica designado para exercer a fiscalização do contrato.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

n) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, obriga-se:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
 - b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
 - c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas e exigidas no Edital da Licitação.
 - e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
 - f) Emitir notas fiscais correspondentes ao fornecimento de combustível mensal, em conformidade com os Formulários de Abastecimentos em posse da Contratada, acompanhada de todas as CNDS fiscais
 - g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.
 - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
 - i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
 - j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante em decorrência de fornecimento de combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ao definido pela ANP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura até _____, e, poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. Havendo a prorrogação e decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, devendo observar o lance de eventuais reequilíbrios concedidos.

6.3. O contratado será obrigado aceitar, as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021.

6.4. O Contrato poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.5. A gestão contratual será de servidor nomeado pelo Chefe do Executivo, especificamente para essa função.

6.6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor

_____:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

6.7. São atribuições do fiscal do Contrato:

a) Conferir o fornecimento do serviço, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua entrega;

b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todos as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1. Os abastecimentos de combustíveis deverão ser realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

7.2. A empresa contratada deverá atender a todos normativos da ABNT relacionados à execução dos trabalhos e às regras previstas o termo de referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo fiscal do contrato, ou pessoa por ela designada.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração.

c) só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Contrato e seus anexos;

d) o recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Configuram motivos para extinção do contrato as razões descritas nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

10.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

10.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 132, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no termo de referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- c) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) A multa moratória observada os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso ou interrupção nos abastecimentos inferior a 05 (cinco) dias corridos, ou abastecimentos com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.2. As regras de aplicação das sanções e de seus procedimentos estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTIS

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Miracema do Tocantins - TO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONTRATANTE

Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:
